



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 94 do Proc.
Nº 01-114 de 2017
Aparecido Ferreira
RE. 101.075-SGP.12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 114/2017.**

Nesse entendimento, considerando a inegável relevância social e urbanística contida na presente iniciativa, a **Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente**, posiciona-se favoravelmente à aprovação da proposição, nos termos do **substitutivo** aprovado pela **Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**, referente ao **Projeto de Lei nº 114/2017**.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 31.10.17

Toninho Paiva
Presidente

Alfredinho

Fábio Riva

Camilo Cristóforo
Relator

José Police Neto

Dalton Silvano

Souza Santos

REL. 1731/2018

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 02/11/2018
Pág. 117 Col. 4º
Conferido Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

A Comissão de ADM
Em 06/11/18
Aparecido Ferreira
RF. 101.075

RECEBIDO
Comissão de Administração Pública
Em 07.11.2018 às 17h06
Ana Lúcia de O. Sousa RF. 100823
Ana Lúcia de O. Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

Ao Vereador / A Vereadora
Rodrigo Goulart
Para relatar
Saia da Comissão de Administração Pública.
Em 07, 12, 2018
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI

Redistribuído ao Vereador André Santol
Para relatar.
Saia da Comissão de Administração Pública.
Em 18 / 03 / 2019
Presidente

Segue juntado nesta data documentos
e papel de informação rubricado 2019
nº 95997 Em 05/12/2019
Vera Nice Rodrigues
RF. 101.125 - Assistente Parlamentar


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 114/2017

Folha nº 35 de procl. fls. 140nº 01-114 de 2017Vera Nice Rodrigues
RF 101.123 - SGP-12
**PARECER 2402/19 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 114/2017**

O presente projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Ricardo Teixeira (PROS), dispõe sobre a implantação de asfalto permeável e rede de captação das águas pluviais nas ruas de São Paulo.

De acordo com a propositura, o asfalto permeável e a rede de captação das águas pluviais serão implantados nas principais ruas com problemas de alagamento.

Também determina que áreas privadas, como estacionamentos de shoppings, supermercados, escolas, hospitais e condomínios, sejam projetadas e construídas com asfalto permeável e rede de captação pluvial.

Na exposição de motivos que acompanha o projeto de lei, o autor destaca que o asfalto permeável permite a passagem de água e ar, tendo um impacto ambiental positivo ao ajudar na prevenção das enchentes, redução das ilhas de calor, recarga dos aquíferos subterrâneos e manutenção das vazões dos cursos d'água nas épocas de seca.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura, na forma do substitutivo apresentado a fim de excluir da propositura matéria reservada à iniciativa privativa do Chefe do Executivo (art. 3º), conformar o texto para que este externe apenas exigências a serem obedecidas quando de novas construções ou reformas implementadas pelo Poder Executivo e inserir a previsão de penalidade para os estabelecimentos particulares a fim de assegurar a efetividade da lei.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente realizou duas audiências públicas a fim de instruir a tramitação do projeto de lei, nos dias 30/08/2017 e 06/12/2017. Após consultar o Executivo, que se posicionou contrariamente à aprovação da propositura, a Digníssima Comissão emitiu parecer favorável à aprovação da proposição, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Estudo da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, em publicação disponível em: <http://www.pha.poli.usp.br/LeArq.aspx?id_arq=6467>. Consultado em: 19/12/2018, apontou que, embora não haja apenas vantagens na utilização do asfalto

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 114/2017

permeável, há vários pontos positivos (Fonte: Pavimentos porosos e sua influência na drenagem urbana.):

A utilização de pavimentos permeáveis tem como premissa reduzir ou retardar a vazão drenada superficialmente, melhorar a qualidade da água e contribuir para o aumento da recarga de água subterrânea.

(...) O pavimento poroso, além de seus benefícios hidrológicos, pode também servir como um filtro fazendo com que a água que infiltre no lençol freático seja mais limpa.

Importante salientar que se a água drenada da região for muito poluída esta técnica pode aumentar a poluição difusa no lençol freático, devendo-se então utilizar pavimentos permeáveis com a última camada impermeável e com drenos que direcionem a água de volta para o rio, portanto o pavimento poroso, neste caso, somente terá a função de retardar a onda de cheia.

(...) CIRIA (1996) lista as seguintes vantagens dos dispositivos de infiltração:

A infiltração reduz o volume total de água que entraria na rede de drenagem, diminuindo o risco de inundação nos sistemas a jusante.

Os dispositivos de infiltração podem ser usados onde não haja rede de drenagem que possa absorver o escoamento proveniente do empreendimento;

Ao controlar o escoamento superficial na fonte, os dispositivos de infiltração reduzem os impactos hidrológicos da urbanização;

Por não sobrecarregarem a rede de drenagem, os dispositivos de infiltração evitam o dispêndio com a ampliação da rede;

A infiltração pode ser usada para aumentar a recarga do aquífero quando a qualidade do escoamento superficial não comprometer a qualidade da água subterrânea;

A construção dos dispositivos de infiltração é normalmente simples e rápida;

Os custos em toda a sua vida útil podem ser menores que em outros sistemas de drenagem.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 114/2017

Folha nº 36 de pros.
de 01-114 de 20 17

Vera Nice Rêgo
RF 101.123 - SGP 12

fls. 42

Assim, considerando o exposto, a Comissão de Administração Pública é de parecer favorável à aprovação do projeto de lei, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

04/12/2019.

GILSON BARRETO

ANDRÉ SANTOS

ALFREDINHO

JOÃO JORGE

ANTÔNIO DONATO

JANAÍNA LIMA

Contrário

ZÉ TURIN

Relatório 2888/19.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 06/12/2019
Pág. 99 Col. 4
Conferido Vna

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 37 do proc.

01-114 de 20 17

Vera Nice Rodrigues
RF 101.125 - 861-12

À Comissão de ECON
Em 06/12/19
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
RF: 181.123

RECEBIDO

Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

Em 09/12/19 às 17:40

Maria de Fátima Moreira
Assistente Parlamentar
RF 100.749

Ao Vereador / À Vereadora

Xorru

Para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade
Econômica.

Em 10/12/19

Presidente

Obs.: O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do Regimento.

Redistribuído ao Vereador

Para relatar,

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade
Econômica,

Em _____/_____/_____

Presidente